

nas áreas de educação, saúde e infra-estruturas sociais, com especial enfoque na área da educação, através da atribuição de bolsas de estudo e patrocínio académico;

- g) Promoção e apoio às iniciativas das comunidades rurais e urbanas, visando o desenvolvimento social, económico e cultural.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Fundação Yassin Amuji é independente de qualquer forma de controlo partidário, político, ideológico e/ou religioso.

Dois) A Fundação Yassin Amuji rege-se-á pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Direitos da Mulher e da Criança nos mesmos termos ratificados pelo país.

ARTIGO SEXTO

(Instituidor)

A Fundação Yassin Amuji é instituída pelo senhor Yassin Suleman Esep Amuji, casado, natural de Chimoio, residente em Vilankulo Central, na província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

São órgãos da Fundação Yassin Amuji:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos da Fundação são eleitos pelo instituidor.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis nos termos a serem definidos no regulamento interno da Fundação.

Três) Os titulares cujo mandato tenha caducado, mantêm-se em funções até serem designados os seus sucessores.

ARTIGO NONO

(Vinculação jurídica da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu presidente ou assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser obrigatoriamente o presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um

membro do Conselho de Administração e de um procurador.

Três) O Conselho de Administração pode, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois procuradores.

SECÇÃO I

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

Um) O presidente da Fundação é o órgão máximo da Fundação e patrono com poderes deliberativos.

Dois) O mandato do presidente eleito é de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez.

Três) Se, por impedimento permanente ou por morte do presidente, sem que tenha indicado o presidente sucessor, o mesmo é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros por voto secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente da Fundação)

Compete em exclusivo ao presidente da Fundação:

- a) Determinar a direcção e plano de actividades e acções da Fundação;
- b) A criação de um plano estratégico com vista ao alcance dos objectivos da Fundação;
- c) Administrar o património da Fundação tendo em conta os seus princípios e objectivos;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições do presidente da Fundação Yassin Amuji)

Compete ao presidente da Fundação Yassin Amuji:

- a) Representar a Fundação Yassin Amuji a todos níveis (distrital, provincial, nacional e internacional);
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Nomear os membros de cada órgão;
- d) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.
- e) Apresentar o relatório de actividades da Fundação Yassin Amuji;
- f) Delegar tarefas ao coordenador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A convocatória para reunião é feita pelo presidente da Fundação, com indicação do local e data da realização da reunião/Assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda com um mínimo de 15 (quinze) de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial que tem como finalidade a administração da Fundação.

Dois) Os membros do Conselho Directivo são nomeados pelos membros fundadores.

Três) O Conselho Directivo é composto pelo presidente, dois vogais e um secretário.

Quatro) O Presidente do Conselho Directivo é por inerência o presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as actividades da Fundação Yassin Amuji;
- c) Representar a Fundação Yassin Amuji em juízo e fora dele;
- e) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembleia Geral;
- g) Definir as políticas e orientações gerais que irão nortear a actividade e funcionamento da Fundação;
- h) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento da fundação;
- j) Definir a organização interna da fundação, nomeando os membros de cada órgão que entender necessário;
- k) Administrar e dispor do património da Fundação, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- l) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- m) Admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e exclusão dos associados;